

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA ANÁLISE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2018 – PMT

Às catorze horas, do décimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 540, de 02 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 891, de 10 de agosto de 2018, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 100/2018 - PMT.

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela empresa VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ nº. 07.516.335/0001-06:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Termo de Acordo para a Pavimentação da Rua Lorena	
Projeto de Pavimentação	
ART da Obra/Serviço	
Comprovante e Situação Cadastral na Secr. Da Fazenda Estadual	
Ato Constitutivo – Contrato Social – 3ª Alteração	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Procuração Pública em nome de VIRGILIO ADRIANO FILHO – representante da empresa	
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó	Art. 29, III, Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98

Da análise destes documentos observa-se que a empresa VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI está com a documentação regular, no entanto a Comissão de Licitações recomenda que sejam providenciadas e anexadas ao processo as seguintes certidões de regularidade fiscal: municipal, estadual, FGTS e débitos trabalhistas, devidamente atualizadas.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

EDÉSIO M. SLOMP
Presidente

ANGELA PREUSS
Membro

LOURDES MOSER
Membro